



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 12/06/06
As 19:15 hs.
Ass.: *[Signature]*

LEI 1.672 / 2006
DE 01 DE JUNHO DE 2006

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS E APROVA ACORDO
COLETIVO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores públicos municipais, da administração direta, indireta e fundacional, de João Monlevade, é concedido reajuste de dez por cento, a partir de 1º de maio de 2006.

Parágrafo único – Fica aprovado o acordo coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade – SINTRAMON, nos termos do instrumento que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Ficam autorizados a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, os órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo, qual seja, de 1º maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 01 de junho de 2006.

[Signature]
Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, ao primeiro dia do mês de junho de 2006.

[Signature]
Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo

10 MAI 2006



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADA PREFEITURA, E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO MONETÁRIA - A PREFEITURA reajustará os salários dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de maio de 2006, com o percentual de 10% (dez por cento), tomando-se por base o salário vigente no mês de abril de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do presente acordo nenhum servidor poderá receber salário inferior a R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) ficando vedado o critério de proporcionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS EXTRAS - Em razão do Sistema de Apuração do Ponto, elaboração da folha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- prestadas até o dia 15 (quinze), no mesmo mês;
- prestadas a partir do dia 15 (quinze), no mês seguinte, com, base no salário da data do pagamento;
- se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas com folgas, estas dar-se-ão com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - A PREFEITURA se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores municipais abrangidos pelo presente Acordo até o último dia útil de cada mês, condicionado à disponibilidade de Caixa, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas do servidor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Recebido em: 09/05/06

As 16:20 hs.

Ass: 



PARÁGRAFO ÚNICO – A **PREFEITURA** estudará a viabilidade de fornecer Vales- Transporte às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem necessidade de deslocar de ônibus para ir até à Creche mais próxima de sua residência ou trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA – **FUNDAÇÃO CRÊ-SER** – A **PREFEITURA**, após estudo e discussão com o **SINDICATO**, analisará a possibilidade de elaborar e enviar à Câmara Municipal um novo Estatuto que atenda às necessidades da Fundação Crê-Ser, extensivo aos servidores da Fundação Crê-Ser que prestam serviços na APAE.

CLÁUSULA ONZE – A **PREFEITURA** continuará a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob Regime Estatutário a complementação de aposentadoria equiparando seus vencimentos ao do servidor da ativa.

- 1º - A **PREFEITURA** e o **SINDICATO** farão um estudo sobre a viabilidade de se criar um sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor.
- 2º - Fica garantido aos servidores o recebimento, por ocasião do desligamento do Quadro Funcional da PMJM ou aposentadoria, das verbas rescisórias: 13º Salário Proporcional, Férias Normais e Proporcionais.
- 3º - A **PREFEITURA** se compromete, enquanto durar o presente acordo para incentivar seus servidores à Aposentadoria e conseqüente desligamento, pagar aos mesmos um prêmio equivalente a 2/5 (dois quintos) do valor da sua conta vinculada ao FGTS no ato da sua dispensa de seu contrato de trabalho, se aposentado mais 1 Abono igual a seu vencimento a ser pago aos servidores por ocasião do desligamento do Quadro Funcional da PMJM ou aposentadoria..
- 4º - A Prefeitura se compromete a conceder o benefício de Pensão por Morte aos dependentes (cônjuge, companheira, filho menor ou incapaz que comprove dependência econômica) dos ex-servidores públicos municipais aposentados sob o Regime Estatutário. O benefício terá valor igual aos dos proventos do servidor falecido e será revisto na mesma proporção e na mesma data que se modificar a remuneração dos servidores em atividades.

CLÁUSULA DOZE – **ESTABILIDADE** – A **PREFEITURA** garantirá estabilidade de emprego a todos os servidores do Quadro Permanente, não aposentados, desde que não incorram em faltas graves, em conformidade com os preceitos legais pertinentes, pelo prazo de um ano, contado a partir da assinatura do Presente Acordo.

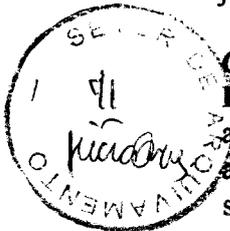
CLÁUSULA TREZE – **UNIFORMES** – A **PREFEITURA** fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniformes e 01 (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes pela natureza da função.

CLÁUSULA QUATORZE – **FÉRIAS** – A **PREFEITURA** planejará Escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Recebido em: 09/05/06
As 16:20 hs.
Ass.: [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

efetuado 02 (dois) dias antes do início das férias, exceto nos meses de janeiro e julho.



CLÁUSULA QUINZE – DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO – A PREFEITURA cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – COOPREMON – A PREFEITURA repassará a COOPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até à data do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida a presença do presidente e demais diretores da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de João Monlevade, quando necessário, à cooperativa através de solicitação ou comunicação à autoridade competente, sem prejuízos dos direitos e vantagens da sua remuneração.

CLÁUSULA DEZESSETE - CURSO DE RECICLAGEM – A PREFEITURA, promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela Área de Recursos Humanos treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações Humanas no Trabalho.

CLÁUSULA DEZOITO - LANCHE – A PREFEITURA se compromete a creditar o lanche ofertado aos servidores em cartão vale-compra no valor de R\$22,00(vinte e dois reais), evitando assim, o transtorno que tem acontecido com a distribuição do mesmo, a partir da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DEZENOVE - CESTA DE NATAL – A PREFEITURA concederá uma Cesta de Natal a todos os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Cesta de Natal deverá ser entregue aos servidores até o dia 23 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VINTE - EMPREITEIRAS – A PREFEITURA se compromete a exigir das Empreiteiras que lhe prestam serviço todas as vantagens dos servidores municipais, tais como 02 (dois) pares de uniformes, EPI's. e salário nunca inferior aos pagos aos servidores municipais.

CLÁUSULA VINTE E UM – LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL – A PREFEITURA licenciará sem prejuízo dos Salários e Benefícios 02 (dois) Diretores para prestarem serviço ao SINDICATO em tempo integral. Havendo necessidade de liberação temporária de outros diretores, o SINDICATO encaminhará solicitação por escrito à Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CARTELA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 09/05/06

As 16.29 hs.

Ass: _____

Ass: _____

Ass: _____



7 7 1117 2006

CLÁUSULA VINTE E DOIS - CONCURSO PÚBLICO - A PREFEITURA se compromete a realizar Concursos Públicos para o preenchimento de vagas.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL - A PREFEITURA manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por Médico credenciado em Saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA providenciará estudo de viabilidade da Reativação do Centro de Saúde do Trabalhador.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - A PREFEITURA repassará como simples intermediária as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do SINDICATO até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, corrigido monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênio com o SINDICATO, serão descontadas no limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - VALE COMPRA- A Prefeitura se comprometerá a fornecer a todos os servidores, ativos e inativos, até o símbolo doze, por ocasião do pagamento mensal, um Vale Compra no valor de R\$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos) a título de complementação salarial, a ser usado no Comércio local, que deverá apresentar vantagens para o servidor, trazendo ganho para ambos em substituição ao valor da cesta básica.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - AGENDA - A PREFEITURA e o SINDICATO reunir-se-ão mensalmente para discutir questões de rotina e trimestralmente para analisar Receita e Despesa e estudar possibilidade de Reajuste Salarial.

CLÁUSULA VINTE E SETE - Fica estabelecida a multa de 15 unidades fiscais, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

CLÁUSULA VINTE E OITO - EXTENSÃO - O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afeta a Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - EFICÁCIA - Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente Acordo, somente terão eficácia e

recebido em: 09/05/06
As 16:29 hs.
Ass.: [Signature]

[Large handwritten signature]